



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO &
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO &
COMISSÃO DE MINERAÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE



PARECER CONJUNTO Nº 1/2017

Parecer conjunto ao Projeto de Lei nº 072/2017, de autoria do Executivo que institui e disciplina as Taxa Ambientais pelo exercício de Poder de Polícia, revoga a Lei Municipal nº 4.252, de 17 de dezembro de 2002, altera os anexos II e V da Lei Municipal nº 4.253, de 17 de dezembro de 2002 e dá outras providências.

I - RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Comissão Mista de Constituição, Justiça e Redação & Comissão de Finanças e Orçamento & Comissão de Mineração e Defesa do Meio Ambiente, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 072/2017, de autoria do Executivo que institui e disciplina as Taxa Ambientais pelo exercício de Poder de Polícia, revoga a Lei Municipal nº 4.252, de 17 de dezembro de 2002, altera os anexos II e V da Lei Municipal nº 4.253, de 17 de dezembro de 2002 e dá outras providências.

O texto foi encaminhado à Procuradoria Geral Legislativa, posteriormente chegou a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, devidamente acompanhado do Parecer Jurídico Prévio nº 181/2017, que opinou pela regularidade, constitucionalidade e legalidade da proposição.

O Projeto traz em seu corpo a justificativa para sua proposição.

É o breve relatório.

Passa-se a analisar.

II – VOTO DO RELATOR

Considerando que o Projeto de Lei Complementar em apreço foi previamente analisado pela Procuradoria Geral Legislativa, por meio da Procuradoria Especializada de Assessoramento Legislativo, desaguando no



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO &
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO &
COMISSÃO DE MINERAÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE



Parecer Jurídico Prévio nº 181/2017, este Relator opta por acatar, na íntegra, o disposto no aludido parecer e, portanto, toma como razões decidir e emitir posicionamento favorável à proposição em comento, nos moldes das manifestações de fato e de direito externadas no aludido parecer.

Assim, sob os aspectos que competem à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos moldes do artigo 77 do Regimento Interno desta Casa de Leis, observa-se que a técnica legislativa e a observância estrita do procedimento legal – material e adjetivo – outorgam à proposição em comento a necessária regularidade.


Quanto ao aspecto que compete à Comissão de Orçamento e Finanças, verifica-se a questão financeira do PL cinge-se a regulamentar e disciplinar as Taxas inerentes à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, que permitirá que aquele órgão consiga prestar os serviços públicos com a adequada remuneração.

Quanto ao aspecto que compete à Comissão de Mineração e Defesa do Meio Ambiente - SEMMA, verifica-se as taxas que ora se regulamenta e disciplina atendem aos critérios ambientais.

Outrossim, também reputa-se demonstrada a constitucionalidade e a legalidade do texto, bem como sua pertinência gramatical e lógica.

Ante o exposto, este relator **vota favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei nº 072/2017, por ser constitucional, legal, conveniente, oportuno e juridicamente viável, recomendando o mesmo aos demais membros desta Comissão Mista.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 2017.



Luiz Alberto Moreira Castilho
Relator



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO &
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO &
COMISSÃO DE MINERAÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE



PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Mista de Constituição, Justiça e Redação & a Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Parauapebas, em reunião de 18 de dezembro de 2017, acompanhando o voto exarado pelo relator, **VOTA PELA APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 072/2017, de autoria do Executivo que institui e disciplina as Taxa Ambientais pelo exercício de Poder de Polícia, revoga a Lei Municipal nº 4.252, de 17 de dezembro de 2002, altera os anexos II e V da Lei Municipal nº 4.253, de 17 de dezembro de 2002 e dá outras providências, recomendando igual procedimento ao plenário desta Casa de Leis.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores **João Assi, Eliene Soares Sousa da Silva e Antônio Horácio Martins Filho, Joelma de Moura Leite, Luiz Alberto Moreira Castilho e Zacarias de Assunção Vieira Marques, Joelma de Moura Leite, Francisco Amaral Pavão e Joel Pedro Alves.**

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 2017.

Pela CCJR

Pela CFO

João Assi
Presidente da CCJR

Zacarias de Assunção Vieira Marques
Presidente da CFO

Eliene Soares Sousa da Silva
Membro da CCJR

Joelma de Moura Leite
Membro da CFO

Antônio Horácio Martins Filho
Membro da CCJR

Luiz Alberto Moreira Castilho
Membro da CFO



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO &
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO &
COMISSÃO DE MINERAÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE



Pela CMEDMA

Joelma de Moura Leite
Presidente da CMEDMA

José Francisco Amaral Pavão
Membro da CMEDMA

João Pedro Alves
Membro da CMEDMA